



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

Protocolo e-SIC.RJ:	4086/2019
Assunto:	Solicitação de cópia dos processos administrativos E-17/001/1735/2013 e E-17/001/1679/2016 de preferência, cópia eletrônica dos mesmos.
Restrição de Acesso:	Restrição total do acesso à informação.
Data do Recurso à CGE:	04/06/2019 às 10:36:18 hs.
Ementa:	O Requerente recorre à terceira instância em virtude do não atendimento do pedido de acesso à informação.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 O Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI: *“Solicito cópia dos processos administrativos E-17/001/1735/2013 e E-17/001/1679/2016. Solicito, de preferência, cópia eletrônica dos mesmos”*.

1.2 Em sede de 1ª e 2ª Instância Recursal o Órgão requisitado para deferir o pedido se posicionou no sentido de que o Requerente deveria cumprir o estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 46.475/2018.

1.3 Em pesquisa ao sítio eletrônico do PRODERJ na data de 05/06/2019, consta que o processo E-17/001/1735/2013 está com carga para a ASJUR/SEINFRA desde o dia 10/05/2018 e o processo E-17/001/1679/2016 recepcionado na Subsecretaria Executiva da SEINFRA no dia 28/05/2019,

1.4 Inconformado com a manifestação do Órgão requerido, o Requirante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.5 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em **terceira** instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.

Avenida Erasmo Braga, nº 118 - 12º e 13º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.6. Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **02 de junho de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.7. Podemos observar no Sistema **e-SIC** que o Requerente anexou ao seu recurso o formulário recomendado pela 1ª e 2ª Instância dando azo ao cumprimento do § 1º do art. 12 do Decreto nº 46.475/2018, não restando óbice para prestar a informação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou as informações solicitadas e que o Requete supriu a pendência, opina-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA disponibilizar cópia dos processos administrativos E-17/001/1735/2013 e E-17/001/1679/2016, preferencialmente de forma eletrônica, nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.



RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado
Id. 1958653-1



AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id. 1958379-6



EDUARDO WAGA

Respondendo Pela
Superintendencia de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção, e decido pelo **PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 4086, direcionado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – SEINFRA, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão cópia dos processos administrativos E-17/001/1735/2013 e E-17/001/1679/2016, preferencialmente de forma eletrônica, nos termos do pedido.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.


MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8